



PROJETO DE LEI Nº

PL 387/2007

(Autor: Deputado Wilson Lima)

LIDO
Em 21/06/07
Assessoria do Plenário

Ano Protocolo Legislativo para registro e, em
segunda à CFO e CGL.
Em 21/06/07

Dispõe sobre o lançamento de informações detalhadas relativas à cobrança de tarifas, comissões e demais serviços lançados nos extratos bancários de seus clientes.

Wilson Lima
Presidente do Conselho de Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias, localizadas no território do Distrito Federal, obrigadas a lançar nos extratos de seus clientes informações detalhadas referentes a tarifas, comissões e demais serviços cobrados em função da manutenção de conta corrente ou de outras operações realizadas.

Parágrafo único – Além do código das operações de débito relativas à cobrança de tarifas, comissões ou outros serviços prestados, as instituições deverão fazer constar nos extratos bancários de seus clientes a natureza da cobrança, o valor e a data de lançamento da operação.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará ao infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078-Código de Defesa do Consumidor -, além de outras previstas na Legislação vigente.

Parágrafo único – O Instituto de Defesa do Consumidor-Procon/DF, se encarregará de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 20/07/07 às 17:57
Wilson Lima
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 387/07
Flc Nº 01 RITA



JUSTIFICATIVA

As Instituições bancárias atuam de forma livre e soberana sobre as contas correntes e de poupança de seus clientes no que diz respeito à prestação de informações sobre as diversas taxas e tarifas bancárias cobradas nos seus extratos.

Grande parte da população se vê obrigada a se deslocar até a agência ou posto de atendimento bancário, enfrentando longa espera, para obter informações que esclareçam sobre os valores cobrados pelos bancos.

Nada mais justo que se exigir das instituições bancárias o mínimo em defesa do consumidor. Tornar obrigatória a prestação de informações claras no extrato bancário dos correntistas consiste em lhes assegurar o direito à informação, assim como verificar acerca da cobrança correta pelos serviços prestados.

Assim, conclamo os nobres pares com o fim de aprovar a presente Lei Distrital, com a certeza de que estaremos estimulando o respeito ao consumidor do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2007.

Deputado **WILSON LIMA**

